



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 29/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA DE CHUVA COMO ÁGUA NÃO POTÁVEL PARA UTILIZAÇÃO EM CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIO, NOS TELHADOS ACIMA DE 100 METROS QUADRADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Santa Maria de Jetibá, o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, industriais e comerciais, nos telhados acima de 100 (cem) metros quadrados como forma de:

- a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
- d) Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

e) Encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único – Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins;
- c) lavagens de veículos;
- d) limpeza de paredes e pisos em geral;
- e) limpeza e abastecimento de piscinas;
- f) lavagem de passeios públicos – calçadas;
- g) lavagem de peças;
- h) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º. O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer os seguintes requisitos:

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- 1- filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples.
- 2- cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º. O Poder Público Municipal incentivará o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Parágrafo único– Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 03 de agosto de 2016.

LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA

Vereador/2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 29/2016, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA DE CHUVA COMO ÁGUA NÃO POTÁVEL PARA UTILIZAÇÃO EM CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIO, NOS TELHADOS ACIMA DE 100 METROS QUADRADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

A água é um elemento indispensável à vida humana, porém a escassez de água tornou-se um problema mundial que vem atingindo milhares de pessoas.

Portanto, o Poder Legislativo Santa-mariense propõe este Projeto de Lei com intuito de ajudar a combater o desperdício de água no município.

A necessidade premente de gestão dos recursos hídricos vem impulsionando o reuso da água, pois a escassez, o alto custo pelo uso e regulamentação estimulam novos empreendimentos. O reuso da água começa a ganhar força em diversas atividades que prescindem de água potável.

A captação de água da chuva é uma prática muito difundida em países como a Austrália e a Alemanha, onde novos sistemas vêm sendo desenvolvidos, permitindo a captação de água de boa qualidade de maneira simples e bastante efetiva em termos de custo-benefício.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

O uso de água para fins não potáveis em estabelecimentos comerciais como escolas, prédios públicos e mesmo em indústrias, onde pode ser utilizada no processo produtivo, pode responder por mais de 50% do consumo.

Através desta propositura, está se proporcionando ao Município de Santa Maria de Jetibá, o início para a mudança de comportamento visando reverter o processo de perda dos recursos naturais.

Sendo assim, conto com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 03 de agosto de 2016.

LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA

Vereador/2º Vice-Presidente